

CUIDADO AMBIENTAL NO CONSUMO E COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL

A Secretaria do Meio Ambiente (SMA) publicou no dia 6 de junho de 2012 a Resolução nº 40/2012, que dispõe sobre fiscalização, transporte, armazenamento, distribuição e comércio de carvão vegetal no Estado de São Paulo. A medida afetará comerciantes e consumidores do produto: supermercado, açougue, padaria, churrasceria, pizzaria e pequeno comerciante.

A nova norma entra em vigor em 5 de julho, portanto, é importante que o profissional contábil entenda as regras para informar o cliente e evitar possíveis autuações criminais. A Resolução SMA nº 40/2012 determina que caberá ao produtor, transportador, empacotador, distribuidor, comerciante atacadista e varejista, comprovar a origem do produto de sua posse. Ao adquirir carvão vegetal, o empresário deve exigir os seguintes documentos.

CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA

Nota fiscal e Documento de Origem Florestal - DOF. A apresentação é obrigatória até o beneficiamento final, ou seja, o empacotamento do carvão vegetal para venda ao consumidor final (art. 36 da Lei Federal nº 12.651/2012).

CARVÃO VEGETAL DE REFLORESTAMENTO

Nota fiscal e comprovante do cadastro no sistema eletrônico de Controle de Reposição Ambiental (Resolução SMA nº 82/2008).



O QUE SÃO “MADEIRAS LEGAIS”?

Espécies nativas oriundas do corte autorizado pelo órgão ambiental, com licença de transporte e armazenamento (DOF, GF, GCA ou afins), acompanhada da nota fiscal correspondente. Para exploração de madeira legal é necessária: Autorização de Exploração (AUTEX), que pode ter origem a partir do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS); Autorização de Desmate para Uso Alternativo do Solo; Autorização para Supressão da Vegetação.

E “MADEIRAS ILEGAIS”?

São aquelas provenientes de exploração ilegal e ação rápida, predatória e devastadora de floresta nativa. Segundo a SMA, São Paulo consome cerca de 25% da madeira extraída da Amazônia.

O QUE É REPOSIÇÃO AMBIENTAL?

É a compensação do volume de matéria-prima florestal (lenha, carvão, tora etc). O programa estadual prevê o plantio em volume equivalente ao consumo utilizado (Lei nº 10.780/2001).

O QUE É DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF)?

Licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (produtos florestais in natura e beneficiados), inclusive o carvão vegetal.

A FecomercioSP e SINICAL encaminharam ofício ao Secretário do Meio Ambiente solicitando prorrogação da entrada em vigor para 180 dias, a fim de que os empresários atendam a norma. Cadastramento eletrônico e informações adicionais podem ser obtidos no site da SMA: www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal.



TIRE SUAS DÚVIDAS

Sobre a concessão de bolsa de estudo pelo empregador
pág. 02 E 03

DIRETO DO TRIBUNAL

Foto publicada em rede social causa demissão por justa causa
pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

O direito à segurança pública por Abram Szajman
pág. 05

NOVAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PELO EMPREGADOR

A Lei nº 12.513/2011 promoveu importantes alterações na Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre o plano de custeio da Seguridade Social, em especial no que concerne a bolsa de estudo fornecida pelo empregador.

As mudanças trouxeram vantagens e desvantagens para empregado e empregador. Vejamos:

- inclusão da não incidência da contribuição previdenciária para a bolsa de estudo referente a cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação. Antes era restrita a educação básica e curso de capacitação profissional;
- exclusão da exigência de se oferecer a bolsa de estudo a todos os empregados;
- possibilidade de dedução da bolsa de educação básica aos dependentes dos empregados;
- limitação a 5% da remuneração do empregado ou 1,5 do valor limite mínimo mensal do salário de contribuição (atualmente R\$ 933,00), o que for maior.

Contudo, apesar da restrição prevista na legislação anterior, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já tinha firmado entendimento de que a bolsa de estudo concedida pelo empregador não remunerava o trabalhador pois não retribui o trabalho efetivo, de modo que não integrava o salário de contribuição, base de cálculo da contribuição previdenciária.

Portanto, mesmo antes da Lei nº 12.513/2011 o Judiciário já entendia não ser cabível o recolhimento da contribuição previdenciária sobre bolsa de estudo concedida ao empregado, mesmo decorrente de curso de ensino superior e de línguas estrangeiras.



Nesse sentido, segue jurisprudência do STJ:

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. VERBAS CREDITADAS A TÍTULO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO E AUXÍLIO MATRIMÔNIO.

1. "O auxílio-educação, embora contenha valor econômico, constitui investimento na qualificação de empregados, não podendo ser considerado como salário in natura, porquanto não retribui o trabalho efetivo, não integrando, desse modo, a remuneração do empregado. É verba empregada para o trabalho, e não pelo trabalho." (RESP 324.178-PR, Relatora Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2004).

2. In casu, o auxílio-educação é pago pela empresa em forma de reembolso das mensalidades da faculdade, cursos de línguas e outros do gênero, destinados ao aperfeiçoamento dos seus empregados.

Precedentes: REsp 324178/PR, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ.17.02.2004; AgRg no REsp 328602/RS 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02.12.2002; REsp 365398/RS 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ. 18.03.2002.

3. O auxílio matrimônio, fornecido uma única vez ao empregado, por ocasião de suas primeiras núpcias, não integra o salário-de-contribuição, porquanto ausente a habitualidade do seu pagamento.

4. Recurso Especial provido.

(REsp 676627/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2005, DJ 09/05/2005)

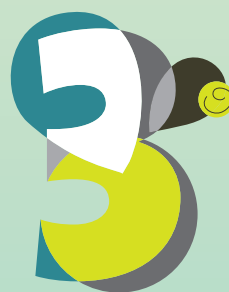
Assim, possivelmente essa limitação imposta pela lei será discutida no Poder Judiciário.

Dica importante aos empregadores: exigir comprovante de pagamento do curso para comprovação da natureza não salarial e para possível dedução de despesa na apuração do lucro tributável da pessoa jurídica.

Confira na página ao lado as principais mudanças:

TIRE SUAS DÚVIDAS

	ANTES	DEPOIS DA LEI Nº 12.513/2011
CURSOS	Permitia dedução apenas para: Educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio); Curso de capacitação e qualificação profissional;	Possibilitou a dedução para: Educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio); Educação profissional e tecnológica (cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação);
BENEFICIÁRIOS	Empregados;	Incluiu os dependentes dos empregados para bolsa de estudo de educação básica;
VALOR DA BOLSA	Não havia limitação legal.	Limitação a 5% da remuneração do empregado ou 1,5 do valor limite mínimo mensal do salário de contribuição (atualmente R\$ 933,00), o que for maior.



3º PRÊMIO
FECOMERCIO
de sustentabilidade

TUTU

O MUNDO PRECISA
DE NOVAS IDEIAS.
VOCÊ TEM ALGUMA?



FECOMERCIO SP
Representa muito para você.

Para mudar hábitos e impactar a sociedade, a economia e o meio ambiente de maneira positiva, precisamos colocar novas ideias em prática. Se você pensa dessa maneira, participe do 3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade, que vai destacar práticas e projetos realmente inovadores.

FUNDAÇÃO DOM CABRAL

FDC

CDSV

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA SUSTENTABILIDADE NO VAREJO

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

DIRETO DO TRIBUNAL

TST

FOTOS PUBLICADAS EM REDE SOCIAL PROVOCAM DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Por unanimidade, a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou provimento a agravo de uma enfermeira demitida por justa causa após postar em rede social fotos da equipe de trabalho tiradas durante o expediente.

A profissional alegou que o hospital agiu de forma discriminatória ao dispensá-la, porque a postagem no Orkut era prática comum entre os empregados, mas ela teria sido a única demitida. Informou ainda que o empregador se recusou a fornecer-lhe carta de recomendação dificultando recolocação no mercado.

Em contestação, o hospital argumentou que as fotos continham comentários de mau gosto da enfermeira demitida e de terceiros que as acessavam, além de expor em domínio público o logotipo do estabelecimento sem sua autorização.

Ainda segundo a defesa, a enfermeira desrespeitou os doentes da UTI, expostos publicamente sem autorização.

Em primeira instância, a 3ª Vara do Trabalho de Olinda descharacterizou a justa causa condenando o hospital ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 35 mil, considerando ter havido apenas demonstração de confraternização e carinho entre os funcionários. A condenação total foi de cerca de R\$ 63 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE) reformou a sentença ao dar provimento a recurso ordinário do hospital entendendo que o empregador agiu corretamente ao aplicar a justa causa porque as fotos revelam a equipe da UTI com brincadeiras nitidamente inadequadas.

Contra a decisão, a enfermeira interpôs recurso de revista para o TST, que teve seguimento negado pelo Regional. Processo: AIRR - 5078-36.2010.5.06.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

STJ

STJ SEGUE DECISÃO DO STF SOBRE PRESCRIÇÃO DE AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS

O prazo aplicável para a repetição de indébito dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é a data do ajuizamento da ação em confronto com a data da vigência da Lei Complementar 118/05 (9 de junho de 2005). A decisão é da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reformou seu entendimento, seguindo interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF).

A mudança ocorreu no julgamento de recurso repetitivo. A posição anterior do STJ adotava como critério de discriminação a data do pagamento em confronto com a da vigência da LC 118. Conforme entendimento antigo, os pagamentos feitos antes de 9 de junho de 2005, o prazo para a repetição do indébito era de cinco anos (art. 168, I, do CTN). Já para pagamentos feitos a partir de 9 de junho de 2005, o prazo para a repetição do indébito era de cinco anos a contar da data do pagamento (art. 168, I, do CTN).

Entretanto, no julgamento do Recurso Extraordinário 566.621, o STF observou que deve ser levado em consideração para o novo regime a data do ajuizamento da ação. Assim, nas ações ajuizadas antes da LC 118, aplica-se o prazo prescricional de 10 anos a contar da data da ocorrência do fato gerador (tese dos 5+5). Já nas ações ajuizadas a partir de 9 de junho de 2005, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos desde a data do pagamento indevido.

Como a ação que deu origem ao novo repetitivo foi ajuizada em 15 de junho de 2009, após a vigência da LC 118, e o alegado pagamento indevido de Imposto de Renda sobre férias-prêmio ocorreu em abril de 2003, seguindo novas diretrizes do STF, a Seção negou o recurso pois o prazo prescricional acabou em abril de 2008, cinco anos após o recolhimento do tributo.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça - Adaptado



SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITO DO HOMEM

Abram Szajman*

Relatar crimes dos mais diferentes matizes no Brasil é tarefa tão demorada quanto cansativa. Nos quatro cantos do País, a todo instante, criminosos fazem de pacatos cidadãos vítimas indefesas.

Assaltos, arrastões, tráfico de drogas. Latrocínios e explosões de caixas eletrônicos. Sequestros, espancamentos de cunho racista, ideológico, de gênero. Cada vez mais o ser humano perde valor. A cada dia que passa, mais 24 horas a favor do crime. O mapa da violência no Brasil de 2011, levantamento patrocinado pelo Ministério da Justiça, confirma o que diz a ONU: o País continua sendo um dos mais violentos do mundo, com média de 26,4 homicídios por 100 mil habitantes. Ganha de lavada da Argentina, que mata 5,8, e dos Estados Unidos, 5,4 vítimas, assim como de vários países africanos e subdesenvolvidos.

Alagoas, Espírito Santo e Pernambuco são os campeões do crime. Mais estarrecedor, entretanto, é saber que o maior número de mortos são jovens, de 15 a 24 anos. Em São Paulo, um dos estados que mais investem no combate à violência, junto com Minas e Rio de Janeiro, o número de homicídios diminuiu 65%. Outros tipos de crime, porém, aumentaram. A criminalidade diminui nas áreas metropolitanas, mas cresce nas cidades do interior e do litoral, antes símbolos de paz e sossego.

Na capital paulista, a Secretaria Estadual de Segurança Pública aponta 48% menos homicídios dolosos, com intenção de matar, nos últimos cinco anos. Em contrapartida o latrocínio, o roubo seguido de morte, dobrou no mesmo período para 93%.

A criminalidade no País é um atentado permanente e cruel do poder público contra os cidadãos. O artigo 144 da Constituição Federal define segurança pública como dever do Estado. É desrespeito flagrante e contumaz à declaração universal dos direitos do homem, definida pela ONU, em 1948, com a adesão do Brasil.

A impunidade, as drogas e o baixo investimento em inteligência e na estrutura das polícias são três dos principais gargalos da questão. A impunidade é grande indutor do crime e a certeza de que muitos outros crimes acontecerão.

Costuma-se dizer que nossas leis só chegam às prostitutas, aos negros e aos pobres. E que são ilógicas: o assassino responde em liberdade; derrubar uma árvore, matar animal selvagem dá cadeia, pois são crimes inafiançáveis.

O ex-secretário nacional de Segurança Pública coronel José Vicente da Silva atribui à impunidade o aumento da criminalidade. Em debate sobre o tema, na sede da FecomércioSP, ele defendeu mudanças nas leis para que o criminoso seja punido rapidamente.

Não basta apenas mudar a lei. Investimentos maciços e contínuos precisarão ser feitos em um Programa Nacional de Segurança Pública. Melhores salários e formação de pessoal para diminuir a exposição de policiais à violência e também à corrupção. Ao mesmo tempo, inversão substancial em inteligência. Hoje, apenas 5% dos crimes são esclarecidos.

Acabar com o crime é utópico, diminuí-lo, factível. É preciso que a sociedade imponha suas necessidades. Dinheiro há, vontade política não. Não faz três anos as economias mundiais gastaram bilhões de dólares salvando empresas e instituições financeiras falidas.

Foi rápida a mobilização para defender o bolso. Por que não se vai também de Seca a Meca pelo desenvolvimento humano? É preciso entender que combater o crime é lutar pelo pleno Estado de direito, exercer a democracia, cumprir a Constituição e honrar a adesão do Brasil à declaração universal dos direitos do homem.

*** Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomércioSP), entidade que gere o Serviço Social do Comércio (Sesc-SP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-SP) no Estado.**

LEMBRETE

SALÁRIO-MATERNIDADE PARA MÃES ADOTANTES

O INSS tornou público que, em cumprimento à sentença de procedência proferida na Ação Civil Pública nº 5019632-23.2011.404.7200, em trâmite na 1ª Vara Federal de Florianópolis/SC, os benefícios de salário-maternidade em manutenção ou concedidos com fundamento no art. 71-A da Lei nº 8.213/91 (casos de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção), passarão a ser devidos pelo prazo de 120 dias, independentemente da idade do adotado.

Nos casos de salário-maternidade em manutenção, a prorrogação do prazo para 120 dias será efetivada de ofício pelo INSS, independentemente de requerimento administrativo da segurada.

LEMBRETE

NOVO REGULAMENTO DO ISS - SÃO PAULO

Em 18 de maio foi publicado o Decreto nº 53.151/2012, disposto sobre o novo regulamento do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) da cidade de São Paulo e revogando o Decreto nº 50.896/2009, que tratava do assunto.

Dentre as novas regras, haverá o bloqueio da emissão de NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) das empresas inadimplentes com o recolhimento do ISS. Normas sobre a Nota Fiscal Paulista e alterações nas alíquotas do imposto devido também foram objeto do documento. As multas pelos descumprimentos passaram de R\$ 400 para R\$ 530 e a de R\$ 1.100 para R\$ 1.300. Mais informações em <http://www3.prefeitura.sp.gov.br>.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ R\$ 1.637,11	-	-
DE R\$ 1.637,12 A R\$ 2.453,50	7,5%	R\$ 122,78
DE R\$ 2.453,51 ATÉ R\$ 3.271,38	15%	R\$ 306,80
DE R\$ 3.271,39 A R\$ 4.087,65	22,5%	R\$ 552,15
ACIMA DE R\$ 4.087,65	27,5%	R\$ 756,53

DEDUÇÕES: A) R\$ 164,56 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.637,11 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 3.091,35 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2012 (Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1 e 2)
ATÉ R\$ 1.174,86	8%
DE R\$ 1.174,87 ATÉ R\$ 1.958,10	9%
DE R\$ 1.958,11 ATÉ R\$ 3.916,20	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 622,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 - (DECRETO Nº 7.655/2011)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 690,00(*) / 2. R\$ 700,00(*) / 3. R\$ 710,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012 - LEI ESTADUAL Nº 14.693/2012)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 608,80 R\$ 31,22
DE R\$ 608,81 ATÉ R\$ 915,05 R\$ 22,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2/2012)

	MAIO	JUNHO	JULHO
TAXA SELIC	0,71%	0,74%	-
TR	0,02%	0,05%	0,00%
INPC	0,64%	0,55%	-
IGPM	0,85%	1,02%	1,04%
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	R\$ 1,57
TBF	0,68%	0,71%	0,61%
UFM	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
UFESP (ANUAL)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,28	R\$ 22,28	R\$ 22,28
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,3030	2,3078	2,3226
POUPANÇA	0,52%	0,55%	0,50%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000, *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA JUNHO/2012 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
06/07/2012	FGTS COMPETÊNCIA 06/2012
13/07/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/06/2012
16/07/2012	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 06/2012
20/07/2012	IRRF COMPETÊNCIA 06/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 06/2012 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 06/2012
25/07/2012	COFINS COMPETÊNCIA 06/2012 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 06/2012 IPI COMPETÊNCIA 06/2012
31/07/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/07/2012 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 06/2012 CSL COMPETÊNCIA 06/2012 IRPJ COMPETÊNCIA 06/2012

TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Jander Ramon
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br
R. Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.
A única que fala diretamente com todas as empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

